DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/01/2025 | Edição: 18 | Seção: 1 | Página: 148

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

RESOLUÇÃO CRCMG Nº 478, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a participação de estudantes de Ciências Contábeis nas atividades de educação continuada.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica assegurada aos alunos matriculados em curso superior de Ciências Contábeis a oportunidade de participar gratuitamente das atividades de educação continuada promovidas pelo Conselho.

§ 1º Entre as atividades referidas no caput, incluem-se cursos presenciais/online, palestras presenciais/online, seminários regionais, convenções e outros eventos, gratuitos ou não, destinados aos profissionais da contabilidade registrados e adimplentes com o CRCMG.

§ 2º A participação de estudantes de Ciências Contábeis em edições da Convenção de Contabilidade de Minas Gerais e eventos nacionais ou internacionais realizados por outra entidade em parceria ou com o apoio do CRCMG se submeterá a critérios específicos, independentes do cadastramento do aluno.

Art. 2º Fica instituído o "Cadastro de Estudantes - CRCMG Jovem" para viabilizar o acesso dos estudantes a atividades de educação continuada promovidas pelo Conselho, integrando-os ao sistema de inscrição de cursos do CRCMG. Esse cadastro permite a participação nos cursos oferecidos pelo Conselho, conforme os critérios estabelecidos na Resolução CRCMG n.º 462/2023, além de possibilitar a divulgação de materiais específicos para o público estudantil.

Art. 3º Para se cadastrar, o aluno deverá preencher o formulário de inscrição disponível no portal do CRCMG.

Art. 4º Depois de cadastrado, o aluno receberá uma senha pessoal para inscrição nos eventos e atividades, impressão de apostilas, emissão de certificados e acessos a outros serviços disponíveis no portal do CRCMG.

Art. 5º O aluno cadastrado terá assegurada a possibilidade de participação nos eventos nas condições da presente resolução até a sua colação de grau.

Art. 6º Os casos omissos na presente resolução serão submetidos à análise da Câmara de Desenvolvimento Profissional e homologados pelo Plenário.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogada a Resolução CRCMG n.º 310/2009.

Aprovada na 1ª reunião plenária, realizada em 17 de janeiro de 2025.

SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.